

Lei Municipal Nº 814 de 19 de Novembro de 1990

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Rio Pardo de Minas para o exercício financeiro de 1991.

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e em Decreto Municipal sancionou e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento do Município de Rio Pardo de Minas para o exercício financeiro de 1991, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em Cr\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

1.0 RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 1.109.000.000,00
1.1 Receita Tributária	Cr\$ 10.211.000,00
1.2 Receita Patrimonial	Cr\$ 27.800.000,00
1.7 Transferências Correntes	Cr\$ 1.081.277.000,00
1.9 Outras Receitas Correntes	Cr\$ 28.000,00
2.0. RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 391.000.000,00
2.1 - Operações de Crédito	Cr\$ 90.000.000,00
2.2 - Alienação de Bens	Cr\$ 1.000.000,00
2.4 - Transferências de Capital	Cr\$ 300.000.000,00

Art. 3º. A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

a) Despesa por Órgão:

02 - Gabinete do Prefeito	R\$ 104.880.000,00
03 - Secretaria Geral da Prefeitura	R\$ 7.000.000,00
04 - Departamento de Finanças	R\$ 19.900.000,00
05 - Departamento de Contribuinte	R\$ 3.500.000,00
06 - Departamento de Educação, Cultura e Esporte	R\$ 375.000.000,00
07 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos	R\$ 293.920.000,00
08 - Departamento de Saúde e Assistência Social	R\$ 234.800.000,00
09 - Departamento Municipal de Estradas e Rodagem	R\$ 455.000.000,00
TOTAL	R\$ 1.500.000.000,00

b) Despesas por Funções Programáticas:

03 - Administração e Planejamento	R\$ 141.280.000,00
04 - Agricultura	R\$ 4.500.000,00
05 - Comunicações	R\$ 11.250.000,00
08 - Educação e cultura	R\$ 375.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	R\$ 278.170.000,00
13 - Saúde e Saneamento	R\$ 230.300.000,00
15 - Assistência e Previdência	R\$ 24.500.000,00
16 - Transporte	R\$ 455.000.000,00
TOTAL	R\$ 1.500.000.000,00

c) Despesa por Categoria Econômica:

3.0 - Despesas Correntes	R\$ 1.109.000.000,00
3.1 - Despesas de Custeio	R\$ 851.100.000,00
3.2 - Transferências Correntes	R\$ 257.900.000,00
4.0 - Despesas de Capital	R\$ 648.900.000,00
4.1 - Investimentos	R\$ 644.900.000,00
4.2 - Inversões financeiras	R\$ 1.000.000,00
4.3 - Transferências de Capital	R\$ 3.000.000,00
TOTAL	R\$ 1.500.000.000,00

Int. de aplicação dos recursos discriminados no ant.

3º Item de acordo com a programação estabelecida para as unidades Or.

Comentária, aprovados nos termos da presente Lei:

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo ainda:

a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentária, conforme disposto no art. 43, item III, da Lei Federal nº 4.320/64;

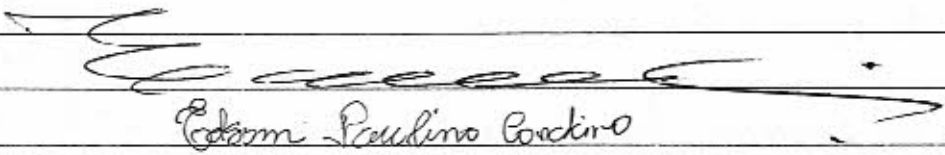
b) utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

c) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital, conforme é previsto no inciso III, do art. 167, da Constituição Federal, bem como dentro das normas em vigor.

Art. 7º - Revogam-se em disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor no dia 01 de janeiro de 1991.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 31 de agosto de 1990,


Edson Paulino Cordino

Prefeito Municipal


Edson Paulino Cordino
- Prefeito Municipal -